

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

### **ETIQUETA**

**Data:**  
**16/07/2009**

**Proposição**  
**Projeto de Lei nº 3021 de 2008**

**Autor**  
**Edinho Bez**

**nº do prontuário**  
**470**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. *Modificativa</b>	<b>4 Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
--------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------	-----------------------------------

### **TEXTO**

O "caput" do art. 14 do PL nº 3021/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. Para os fins da concessão da certificação de que trata este projeto de lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos vinte por cento de sua receita anual efetivamente recebida proveniente da venda de serviços educacionais.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se excluir da base de cálculo da aplicação de recursos em serviços gratuitos à população valores que propriamente não são receitas, eis que na atual sistemática há uma distorção significativa entre a real potencialidade de investimento da entidade e recursos que ela pode obter para sua atividade.(**suprimir “venda de bens** não integrantes do ativo imobilizado e **doações** particulares, aplicações financeiras e locação de bens, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída”).

Dessa forma, fazemos uma analogia com a Lei do PROUNI, nº 11.096/2005 que regula a atuação de entidades benéficas de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

**Deputado Edinho Bez  
Vice-Líder PMDB**